

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Particular de Prestação de Serviço Educacional, que entre si estabelecem, de um lado, **Centro Educacional Charles Darwin Ltda, Instituição de Ensino Particular com sede à Rua Cabo Aylson Simões, nº 1170, Centro, Vila Velha/ES, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.049.104/0003-08,** denominado **CONTRATADO** e, de outro, **o Responsável pelo Aluno/Beneficiário devidamente identificado abaixo** no presente instrumento, doravante designado **Responsável**, e denominado **CONTRATANTE** que passam a pactuar as seguintes condições:

➤ **ATENÇÃO:**

➤ **LEIA ANTES DE ASSINAR. Em caso de dúvidas faça as consultas necessárias.**

A – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato busca o ponto de equilíbrio entre as partes, obedecendo às garantias e aos princípios gerais do ordenamento jurídico brasileiro, às diretrizes da Educação no Brasil, isto sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, da Lei nº 9870, de 23 de novembro de 1999 e Medidas Provisórias ulteriores, bem como, Lei no. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e os artigos 104, 107, 221, 389, 418, 427 e 476 todos do Código Civil Brasileiro sendo certo que os valores avençados neste instrumento são resultantes da **compatibilização de preços e custos**, que é de conhecimento prévio do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de novembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e legislação vigente, e desde já, declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (artigo 2º da Lei nº 9.870/99), conhecendo-as e aceitando livremente.

B – DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª – O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais que está sob a responsabilidade do **Contratado** na forma de aulas e demais atividades escolares, o planejamento de ensino, a designação de datas para a realização das avaliações periódicas e finais, a fixação da carga horária, a formação e manutenção do quadro docente compatível com o plano de ensino, a supervisão dos trabalhos didático-pedagógicos, educacionais e disciplinares, a manutenção do espaço destinado à adequada prestação de serviço contratado, a escolha e treinamento pessoal, a segurança e o bem estar do corpo discente enquanto no interior dos estabelecimentos de ensino administrado pelo Colégio, durante o período letivo em prol do Aluno ao final identificado.

PARÁGRAFO 1º - As partes acordam que estão excluídos do presente contrato os serviços especiais de recuperação, reforço escolar, progressão parcial, adaptação e reciclagem, transporte do aluno até o local de ensino, alimentação, uniforme, quaisquer despesas ou promoções relacionadas a atividades extracurriculares, de naturezas educacionais, esportivas ou sociais, emissão graciosa de 2ª via de documentos escolares, 2ª via de carteira estudantil, custos relativos à segunda chamada de provas, exames, material didático de uso individual e obrigatório, oferecimento de cursos ou atividades especiais não vinculadas ao objeto do presente contrato, assistência médica, assistência terapêutica, odontológica ou jurídica.

PARÁGRAFO 2º - O **Contratado** não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

C – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª - O **Contratante** declara, neste ato, ter ciência de que os serviços, objeto do presente contrato, **serão prestados no período escolar, conforme estipulado em lei.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O **Contratante** registra também ter ciência de que os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados nas dependências destinadas pelo **Contratado**, ou locais que forem indicados por este, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

D – DO REGIMENTO

CLÁUSULA 4ª - O **Contratante** neste ato **concorda e declara** estar ciente do Regimento Interno do **Contratado**, aprovado pela Secretaria de Estado da Educação e Esportes, e sendo justo assume a

Centro Educacional Charles Darwin Ltda

Autorização C.E.E. 062/91
Reconhecimento Resolução C.E.E. 69/93

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

responsabilidade de estar observando as regras disciplinares e administrativas que o normatizam às atividades do corpo docente, discente e de funcionários do **Contratado**.

- Em complemento ao Regimento Interno, assume ter ciência de que é proibido o uso de qualquer tipo de equipamento de gravação dentro do estabelecimento de ensino, sem a anuência expressa da direção.
- O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **Contratado**, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, desligando-o do estabelecimento de ensino.
- Obriga-se o **Contratante** a fazer com que o Aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo **Contratado**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.
- O presente contrato **poderá ser rescindido por iniciativa do Contratado**, caso o **Contratante** e o beneficiário não se submetam ao Projeto Político Pedagógico do **Contratado** **não cumprindo os termos do regimento interno durante o ano letivo (recusar a marcar atendimentos junto a Contratante para ficar ciente das inobservâncias a regras disciplinares; recusar de assinar a ficha de ocorrência do aluno; recusar de assinar o termo de compromisso, dentre outras)**, principalmente relacionado às regras disciplinares que estão esclarecidas no referido regimento e no manual do aluno que é parte integrante deste negócio jurídico.

E – DOS VALORES

CLÁUSULA 5ª - Pelos Serviços, o **Contratante** pagará ao **Contratado**, conforme a série que for cursada, uma anuidade calculada segundo os custos vigentes em Outubro de 2009, a saber:

Valor da anuidade	Série / Ensino / Turno
R\$ 8.216,00	1º ao 8º ano do Ensino Fundamental – Vespertino
R\$ 10.205,00	6º ao 8º ano do Ensino Fundamental – Matutino
R\$ 9.490,00	9º ano do Ensino Fundamental – Matutino
R\$ 7.592,00	9º ano do Ensino Fundamental – Vespertino
R\$ 10.985,00	1ª a 3ª série do Ensino Médio – Matutino
R\$ 8.788,00	1ª e 2ª série do Ensino Médio – Vespertino

PARÁGRAFO ÚNICO - É de exclusiva responsabilidade do **Contratante** a aquisição de material escolar, constante de lista em anexo ao presente contrato, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade contratada.

F - DA FORMA DE PAGAMENTO DA ANUIDADE

CLÁUSULA 6ª - O **Contratante** tem como **opção** de pagamento os valores supra relacionados **à vista** ou **parcelado**, podendo ser dividido de 13 a 10 parcelas mensais, conforme o plano de pagamento escolhido, constante do preâmbulo deste instrumento, a saber:

Ensino	Série	Valor			
		Plano 13	Plano 12	Plano 11	Plano 10
Ensino Fundamental Vespertino	1º ao 8º ano	R\$ 632,00	R\$ 684,67	R\$ 746,91	R\$ 821,60
Ensino Fundamental Matutino	6º ao 8º ano	R\$ 785,00	R\$ 850,42	R\$ 927,73	R\$ 1.020,50
Ensino Fundamental Matutino	9º ano	R\$ 730,00	R\$ 790,83	R\$ 862,73	R\$ 949,00

Centro Educacional Charles Darwin Ltda

Autorização C.E.E. 062/91

Reconhecimento Resolução C.E.E. 69/93

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Ensino Fundamental Vespertino	9º ano	R\$ 584,00	R\$ 632,67	R\$ 690,18	R\$ 759,20
Ensino Médio Matutino	1ª a 3ª série	R\$ 845,00	R\$ 915,42	R\$ 998,64	R\$ 1.098,50
Ensino Médio Vespertino	1ª e 2ª série	R\$ 676,00	R\$ 732,33	R\$ 798,91	R\$ 878,80

G - DO VENCIMENTO

CLÁUSULA 7ª - Os Contratantes **acordam** que a **primeira parcela** será paga no **ato da matrícula**, e as subseqüentes **no dia primeiro de cada mês (data de vencimento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Contratante não realize o pagamento no prazo acima estipulado, a matrícula não será considerada efetivada, podendo a vaga ser liberada para a matrícula de um novo aluno.

H - DO LUGAR DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 8ª - Ajustam os Contratantes que o local do cumprimento do(s) pagamento(s) será(ão) na forma do **Código Civil Brasileiro vigente**, e especificam desde logo que será(ão) efetuado(s) na Agência Bancária que o Contratado assume indicar, através de Boletos Bancários que serão entregues **ao Contratante ou ao Aluno/Beneficiário**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Porventura o(a) Contratante não recepcionar os Boletos Bancários, por razões de extravio no prazo estabelecido, deverá contactar de imediato e comparecer ao Setor de Cobrança do Contratado para retirar a 2ª via ou retirá-la no site do Darwin (www.darwin.com.br).

I - DA MORA

CLÁUSULA 9ª - Optando pelo parcelamento, o Contratante terá prazo estipulado na cláusula sétima supra mencionada podendo, contudo, efetivar o pagamento até o dia 05 (cinco) de cada mês (data limite de pagamento). Não cumprindo o prazo estabelecido, as parcelas em atraso serão **acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado; calculado pela Fundação Getúlio Vargas)** entre a data de vencimento e a de seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 1º - Comprovada a inadimplência superior a 30 (trinta) dias, o Contratante **autoriza** para fins de restrição de crédito o Contratado a enviar o nome do Contratante ao **SPC**, na forma do **Artigo 43, § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de defesa do Consumidor)**, referente à parcela em atraso; e, **o crédito será remetido para escritório de advocacia, para que este proceda à sua cobrança utilizando os meios que se fizerem necessários**.

PARÁGRAFO 2º - **Sendo necessário valer-se de serviços de Advogado para obter da outra o implemento de obrigações de sua responsabilidade, seja de forma extrajudicial ou judicial, a parte que deu causa à contratação dos referidos serviços pagará todas as despesas que daí se originarem na forma da lei (artigo 22 da lei 8.906/1994 e Portaria nº 17/04 da Secretaria de Direito Econômico), inclusive honorários advocatícios com base em 10% (dez por cento)**.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de inadimplência o Contratante perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário.

J - DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10ª - Assegurando o exercício instituído na Constituição Federal, e primando pela segurança jurídica, **função social do negócio jurídico pactuado**, e pelo princípio da legalidade **as partes ajustam** que, havendo alterações nos custos do Contratado de modo que torne impossível o cumprimento do contrato, fica desde já acordado que poderá ser proposta a revisão judicial deste com o objetivo de restabelecer o seu equilíbrio nos seguintes parâmetros:

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARÁGRAFO 1º - Eventual reajuste de parcelas ou da anuidade determinado por sentença judicial somente ocorrerá após o seu trânsito em julgado.

PARÁGRAFO 2º - Não ocorrerá devolução total ou parcial de parcela(s) paga(s), vedada também a transferência de valores pagos pelos serviços contratados para um aluno à quitação parcial ou total do débito referente a outro.

PARÁGRAFO 3º - Sob nenhuma hipótese se admitirá o aproveitamento de valores pagos por serviços contratados e dispensados ou rescindido no período letivo anterior à amortização ou abatimento dos valores devidos em razão de contratação posterior, ainda que tenha o aluno deixado de comparecer às aulas e demais atividades objeto da relação obrigacional traduzida no contrato antigo.

PARÁGRAFO 4º - O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como, para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

K – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO / DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA 11ª - O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes observando os casos expostos abaixo:

PARÁGRAFO 1º - Sendo a rescisão motivada pelo **Contratante** deverão estar as obrigações pactuadas em dia, na forma estabelecida neste contrato, especificamente pelo disposto na cláusula 6ª (sexta) deste instrumento.

PARÁGRAFO 2º - A expulsão do Aluno/Beneficiário devido a infrações disciplinares ou de outra natureza, procedida de acordo com o Regimento Interno da Escola, será considerada como infração contratual grave para todos os efeitos, e, **a rescisão poderá ser motivada pelo Contratado em obediência ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.**

PARÁGRAFO 3º - Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO 4º - **Em virtude de intercâmbio do Aluno/Beneficiário, declara o Contratante que tal motivo será considerado rescisão antecipada do presente contrato, e, nesse sentido ficará sujeito ao pagamento da multa estipulada na cláusula 12ª (décima segunda) deste instrumento.**

PARÁGRAFO 5º - Será devido o valor total da anuidade mesmo em caso de antecipação (promoção antecipada) do cumprimento do ano letivo.

PARÁGRAFO 6º - O não comparecimento do Aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao Contratante.

L – DA MULTA PARA A PARTE QUE VIER A REQUERER A RESCISÃO DO CONTRATO ANTECIPADAMENTE

CLÁUSULA 12ª - Regulamentam as partes contratantes neste ato que **a parte que vier a requerer a rescisão antecipada** do presente negócio ajustado, **deverá pagar o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da anuidade** a título de perdas e danos pela cessação do serviço contratado, consoante o que dispõe os artigos 475 c/c 402 ambos do Código Civil, sem prejuízo do pagamento das obrigações vencidas.

PARÁGRAFO 1º - A parte que vier a ter interesse em rescindir o presente contrato fica desde já ajustado que **deverá entregar à outra o pedido de rescisão formalmente assinado até o dia 20 do mês antecedente ao da rescisão, e, sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico, deverá este entregar no Setor de Cobrança na Unidade escolar onde o Aluno/Beneficiário está matriculado, o pedido de rescisão assinado, formalizando comunicação expressa, mediante protocolo, observando também o prazo acima relacionado, sendo entregue após o dia 20 do mês antecedente, a rescisão implicará na cobrança da próxima parcela.**

a) Caso o **contratante** tenha efetuado, no ato da matrícula, o pagamento à vista de todas as parcelas e ocorrer a **rescisão até o dia 20 de setembro de 2010, será devolvido ao contratante o valor de**

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

20% do valor da anuidade. Havendo a rescisão após essa data, não haverá devolução de valor da anuidade.

PARÁGRAFO 2º - Acordam as partes contratantes que **não serão aceitos pedidos de rescisão**, nos seguintes termos:

- a) Formalização sem a assinatura da parte que vier rescindir o presente contrato;
- b) Sendo o **Contratante** que vier a rescindir e entregar o contrato em outro Setor ou Unidade que não o indicado acima;
- c) Enviados via fax, telefone ou e-mail.

PARÁGRAFO 3º - Ratificam as partes estarem cientes que **sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico** e, entregando o pedido após o dia 20 do mês antecedente ao da rescisão, implicará na cobrança da próxima parcela, **não isentando da multa contratual**, ora estipulada no *caput* da cláusula 12ª.

M – DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

CLÁUSULA 13ª - O abandono pelo **Aluno/Beneficiário** de suas atividades curriculares não importará em rescisão automática do presente contrato, e nem o isentará da observância regular e pontual das obrigações convencionadas.

CLÁUSULA 14ª - Ajustam as partes Contratantes que, havendo rescisões ocorridas até 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso, a escola reterá 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vencidas (pagas ou não). Findo este prazo não haverá devolução de qualquer quantia dos valores que estão sendo pagos a título de sinal ou arras, como princípio de pagamento, tornando obrigatório o contrato, consoante o disposto nos **artigos 418 e 420 ambos do Código Civil Brasileiro**, não cabendo a sua devolução em caso de descumprimento do contrato por parte do **Contratante**.

CLÁUSULA 15ª - O **Contratante** será responsável pelos prejuízos que ele ou o **Aluno/Beneficiário** venha a causar às instalações de propriedade do **Contratado** ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

CLÁUSULA 16ª - Ajustam as partes neste ato que poderá haver aditamento neste negócio jurídico, do qual fará parte integrante do presente contrato, devendo ser igualmente rubricado e assinado pelas partes, reconhecendo, contudo, a sua validade para que surta os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA 17ª - Em atendimento à Cláusula 30ª do Contrato Particular de Prestação de Serviço celebrado para o ano letivo de 2009, ajustam as partes que a matrícula para o ano letivo de 2010 não isenta o **Contratante** do pagamento das parcelas relativas ao plano de 2009, podendo ser indeferida a matrícula pelo **Contratado** em decorrência do descumprimento do referido pagamento.

CLÁUSULA 18ª - Reserva-se ao **Contratado**, até 20 (vinte) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 35 (trinta e cinco), proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

CLÁUSULA 19ª - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como, segunda chamada de provas e exames, 2ª via de declaração, estudos de recuperação, adaptação e progressão parcial, segunda via de boletins de notas, segunda via de histórico escolar, segunda via de documento de conclusão, segunda via de transferência, alimentação e transporte escolar serão cobrados a parte. O Contratante declara que teve conhecimento dos valores cobrados por estes serviços extraordinários, conforme tabela que está a disposição na secretaria escolar.

CLÁUSULA 20ª - O **Contratante** está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como, da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 21ª - O **Contratante** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e ensinos indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, **até 30 (trinta) dias contados do início da efetivação da matrícula**, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando o **Contratado** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

CLÁUSULA 22ª – Declara o **Contratado** estar ciente que a matrícula será realizada no ano/série imediatamente superior à cursada ao ano de 2009 (independentemente do resultado final do aluno) e após o resultado final, serão efetuadas as alterações de acordo com a situação escolar do aluno/beneficiário, ou seja: para os alunos que ficarem reprovados, será realizado o remanejamento de série; para os alunos do Ensino Fundamental do 6º ao 8º ano; e, aos alunos do Ensino Médio de 1ª a 2ª série que necessitarem de progressão parcial (dependência) **será lançado um acréscimo de 5% por disciplina sobre o valor da anuidade do turno matutino. Esse acréscimo será dividido em 09 parcelas, cobradas mensalmente a partir de abril de 2010; para os alunos que ficarem reprovados em 2009 e desejarem a transferência para outra escola, será realizada a devolução integral dos valores efetivamente pagos relativos à anuidade de 2010, desde que o pai ou responsável pelo aluno preencha e assine o pedido de transferência no Setor de Cobrança até o dia 30 de dezembro de 2009. Após essa data, caso esse pedido não tenha sido apresentado, a matrícula do aluno será considerada efetivada na mesma série de 2009 e no turno definido na matrícula de 2010.**

CLÁUSULA 23ª - O **Contratante** compromete-se a comunicar expressamente ao **Contratado** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando o **Contratado** por quaisquer fatos que resulte da não observância da presente cláusula.

CLÁUSULA 24ª - O **Contratado** não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos não empenhados no processo de aprendizado, levados ao conhecimento do **Contratado**, inclusive, celulares, aparelhos eletroeletrônicos, óculos, papel moeda ou documentos pertencentes ou sob a posse do **Contratante**, do discente ou se de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrente de atos dos seus subordinados.

CLÁUSULA 25ª - O **Contratante** fica ciente, ainda, que o **Contratado** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc..., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA 26ª – Reserva-se o **Contratado** em seu direito de prestar ou não serviços de educação, de acordo com a sua proposta pedagógica e recursos materiais e humanos, a pessoas com deficiência, de acordo com a natureza e grau dessa deficiência. Em todo o caso o **Contratante**, além da anuidade neste contrato pactuada, suportará todas as despesas adicionais para a educação inclusiva.

PARÁGRAFO 1º – A obrigação do **Contratante** acima prevista se dá inclusive em relação à deficiência ocorrida ou constatada (preexistente oculta) após a celebração do presente contrato.

PARÁGRAFO 2º – **Declara o Responsável pelo Aluno matriculado no Curso Pré-vestibular estar ciente de que o objeto do contrato ministrado pelo Contratado é considerado como “curso livre”, ou seja, não está inserido no contexto da Lei nº 9870, de 23 de novembro de 1999 e Medidas Provisórias ulteriores.**

CLÁUSULA 27ª – Fica a critério do **Contratante** e/ou responsável pelo aluno/beneficiário a entrega do material escolar individual, conforme listagem disponível na unidade escolar da Contratada ou o

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

pagamento da taxa no valor abaixo conforme a série/ano no ato da matrícula. Caso prefira adquirir o material, pedimos que observem as marcas indicadas que também deverão ser entregues no ato da matrícula por razões de padronização.

R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental

R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental

R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para 1ª a 3ª série do Ensino Médio

PARÁGRAFO ÚNICO – Feito a opção pelo pagamento, declara o Contratante estar ciente que a taxa de material individual será cobrada em uma única vez e nela não estão incluídos os livros e as apostilas que serão utilizadas no respectivo ano letivo.

CLÁUSULA 28ª – Declara o Contratante que está ciente que o material individual de cada aluno é aquele devidamente personalizado, e com isto, se encontra disponível para o Contratante listagem de tais materiais que não estão incluídos na anuidade/parcela escolar.

N – DA MUDANÇA DE TURNO, TURMA E/OU UNIDADES

CLÁUSULA 29ª - Declara o **Contratante** estar de acordo e ciente de que a mudança de turno, turma e/ou unidades, dependerá das formalizações e condições abaixo elencadas, a saber:

1 – Somente será formalizada as mudanças, mediante a autorização por escrito da Direção do **Contratado**.

2 – Por razões de ordem interna, o **Contratado** poderá indeferir o requerimento do Contratante pertinente à mudança de turno, turma e/ou unidades.

3 – Fica esclarecido que não será permitida a mudança de turno, turma e/ou unidades após 20 de setembro de 2010.

4 – Sendo autorizada pelo **Contratado**, a mudança requerida deverá ser efetuada até o dia 20 do mês da autorização.

5 – Havendo diferença entre o valor da parcela da anuidade da turma onde o aluno estudava, e o valor da sua nova turma, o **Contratante** registra estar ciente de que a parcela do mês da mudança de turma será a que constar a de maior valor entre as duas, independente do número de dias estudados em cada turma.

O - DA MATRÍCULA PARA O ANO 2011

CLÁUSULA 30ª - Os alunos/Beneficiários do quadro discente do **Contratado** terão preferência, de acordo com o artigo 5º da lei 9.870/99 para o preenchimento das vagas para o ano letivo de 2011, desde que obedecidos os prazos estabelecidos para matrícula em circular divulgada no próprio estabelecimento de ensino, e que não estejam inseridos no contexto da cláusula 20ª do presente contrato.

CLÁUSULA 31ª - A matrícula para o ano letivo de 2011 não será feita, nos seguintes casos:

- a) Se houver dívidas com pagamento atrasado, de responsabilidade do **Contratante** com relação ao **Contratado**, ainda que seja de parcelas de contratos anteriores a este, ou mesmo de caráter extracontratual.
- b) No caso do **Contratado** ter usufruído de medidas judiciais para receber os créditos referidos acima.
- c) Caso o **Contratante** ou o Aluno/Beneficiário tenha causado prejuízos às instalações de propriedade do **Contratado** ou a terceiros, e este não tenha reparado em tempo hábil os referidos prejuízos.

P – DA MATRÍCULA ON-LINE

CLÁUSULA 32ª – Tendo o(a) Contratante optado pela formalização da matrícula via página eletrônica do **Contratado**, qual seja, www.darwin.com.br, no ícone denominado “matrículas online”, declara, desde já, estar ciente de que a celebração formal do presente negócio jurídico

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

somente se concretizará, após constatação de inexistência de débitos junto ao **Contratado**, dentre outros requisitos que abaixo estão relacionados, vejamos:

PARÁGRAFO 1º - A matrícula somente será validada após o pagamento regular e integral da primeira parcela e entrega do adendo contratual de matrícula, mediante protocolo, devidamente assinado pelo **Contratante** junto à Secretaria do **Contratado**, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o ato de matrícula, ficando desde já expresso que a não assinatura do referido adendo contratual tornará sem eficácia o contrato, por conseguinte, a matrícula.

PARÁGRAFO 2º - A matrícula somente será aceita e encaminhada para exame, após seja certificado pela Secretaria Acadêmica do **Contratado** de que se encontram presentes todos os documentos necessários solicitados pelo **Contratado** para a realização da matrícula, que o **Contratante** esteja quite com as obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para o deferimento da matrícula, tais como pela confirmação do efetivo pagamento da primeira parcela, e/ou liquidação de cheque, quando for o caso, conforme o disposto no art. 476 do Código Civil e parágrafo 1º do art. 6º da Lei 9.870/99.

PARÁGRAFO 3º - O **Contratado** não se responsabiliza pela manutenção de vaga, quando a matrícula não for efetivada na data prefixada na **Circular** divulgada no próprio estabelecimento de ensino, por falta de documentação hábil ou por situação de inadimplência do **Contratante**.

PARÁGRAFO 4º - Declara o **Contratante** estar ciente de que o presente contrato só terá validade se o adendo contratual de matrícula disponibilizado na página eletrônica acima especificada estiver devidamente preenchido, assinado, e acompanhado dos documentos nele especificados, e dependerá do deferimento do representante legal do **Contratado** que avaliará se os requisitos expressos no *caput* e parágrafos acima foram cumpridos pelo **Contratante**.

Q – DA AUTORIZAÇÃO DO DIREITO DE IMAGEM DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 33ª - O **Contratante** autoriza o **Contratado** a usufruir o nome do **Aluno/Beneficiário** e cede gratuitamente a sua imagem através de fotografias e material de publicidade, bem como, se necessário, a autoria de escritos (**redações, artigos, demais materiais manuscritos e/ou digitados**), transmissão de palavra ou publicação, contudo, preservando assim a sua respeitabilidade e a sua boa fama, conquanto, isenta desde já o **Contratado** de qualquer ônus relacionado à referida divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pactua as partes Contratantes que o **Aluno/Beneficiário não tendo atingido a sua maioridade nos termos da lei**, fica o **Contratado** **eximido de qualquer indenização por perdas e danos**, no que concerne à imagem do referido aluno, eis que o **Contratante**, na qualidade de Responsável, deixa desde já exarado a sua **Autorização**.

R – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

CLÁUSULA 34ª - O **Contratante** obriga-se a comunicar expressamente ao **Contratado** seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

S – GARANTIA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 35ª - Em garantia do pagamento do valor da anuidade, o **Contratado** poderá, a qualquer época, exigir do **Contratante** a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou a cada uma das parcelas.

T – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA 36ª - Em atendimento ao artigo 1º, § 5º da lei 9.870/99, **estabelecem as partes contratantes que o presente contrato tem validade para o ano letivo de 2010 (período escolar anual)**.

U – DO FORO

CLÁUSULA 37ª - As partes elegem o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução do presente contrato o Foro do domicílio do **Contratante**.

Centro Educacional Charles Darwin Ltda

Autorização C.E.E. 062/91

Reconhecimento Resolução C.E.E. 69/93

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

V - DAS DECLARAÇÕES FINAIS

PLANO ____ / 2010

E por estarem em pleno e comum acordo, reconhecendo tudo na melhor forma do direito, eu, _____, na qualidade de pai, mãe e/ou responsável (maior que 18 anos) pelo aluno/menor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, residente e domiciliado à _____

venho, por meio desta, solicitar que seja efetuada a sua matrícula nesta instituição, na série _____, ensino _____ turno _____; optando pelo pagamento da anuidade em _____ parcelas. **Afirmo ter lido e concordado** com o **conteúdo da circular** e do **contrato particular de prestação de serviço educacional**, referente ao o ano letivo de 2010 [fls. 1 a 9] **que está publicado no site www.darwin.com.br e nos quadros de aviso da escola em local de fácil acesso ao público.** (Não sendo o pai ou a mãe do Aluno/beneficiário deverá apresentar a Escola cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência, para que matrícula venha ser efetivada).

TERMO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE MATERIAL ESCOLAR INDIVIDUAL

Na qualidade de **Contratante** faço a opção de estar pagando para o **Contratado** o **Material escolar** no valor expresso na cláusula 26ª, conforme a série/ano no ato da matrícula por livre e espontânea vontade, ficando, este termo parte integrante do contrato de prestação de serviços educacional que firmo neste ato.

A bem da verdade, firmo o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Vila Velha/ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Pai ou Responsável
Contratante

Assinatura do Diretor do Colégio
Contratado

* Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: